



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

LEI Nº 237/2004.

“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.”

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 029/97 de maio de 1997, autorizado a alienar os imóveis abaixo mencionados:

- 1 – Uma área de terreno situada na sede do município, à Av. Cândido Machado nº 295, medindo 810,00 m², com características e confrontações contidas no processo nº 877/2004.
- 2 – Uma área de terreno situada na sede do município, à Rua Antônio Vieira do Carmo nº 82, medindo 562,50 m², com características e confrontações contidas no processo nº 880/2004.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

Art. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.



Câmara Municipal de Vargem Alegre
Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 04 de abril de 2004.

REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Jacinto A
Fr 4/2004